TERMO ADITIVO Nº 005 – REFERENTE A ALTERAÇÃO DE CONTRATO DO INSTRUMENTO DE CONTRATO PARTICULAR DE FINANCIAMENTO E DE CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE LOTE POPULAR PARA FINS HABITACIONAIS Nº 62/01

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como **CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS – SC**, pessoa jurídica de direito interno estabelecido com sede administrativa na Prefeitura Municipal, na Rua Felipe Schmidt nº 1435, inscrito no CNPJ sob nº 82.939.414/0001-45, neste ato representado pela prefeita Sra. **Monalisa Ruaro**, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta cidade de Catanduvas – SC, e de outro lado, como:

CONTRATADOS: Sra. MARTA DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, portadora do CPF sob nº 020.194.309-32 domiciliada na Rua Prefeito Elio de Gregory, bairro Alto Irani município de Irani- SC, em referência ao Contrato do Instrumento de Contrato Particular de Financiamento e de Cessão de Direito Real de Uso de Lote Popular Para Fins Habitacionais, firmado entre as partes em 23 de junho de 2004 , aditá-lo, em favor de **Ilário da Silva**, brasileiro, aposentado, portador do CPF de nº621.402.219-15 domiciliado no Bairro Sayonara, casa nº240, de Catanduvas – SC, passando a vigorar com a seguinte redação:

OBJETO DIREITO REAL DE HABITAÇÃO: do lote **da Quadra 97-C, lote nº 02, com área de 170m², e CASA s/n, na Travessa Sayonara, Bairro Bela Vista – Cohab 01,** nesta cidade e Comarca de Catanduvas – SC, **QUITADO** conforme consta nos registros da Prefeitura Municipal de Catanduvas – SC

DAS CONFRONTAÇÕES:

Frente: 10 metros com Rua

Fundos: 10 metros

Lado direito: 17 metros, com lote nº 03

Lado esquerdo: 17 metros, com lote de nº 01

CLÁUSULAS:

1ª – Ilário da Silva passa a ser designado, de agora em diante, 2ª CONTRATADO, assumindo todos os deveres e obrigações sobre o objeto contratado acima.

2ª – **O CONTRATADO** deverá utilizar o imóvel Popular exclusivamente para moradia (casa) para fins da própria habitação, ficando vedado o uso para os fins comerciais (bares, lojas, danceterias etc.) ou ilícitos.

3ª – **O CONTRATADO** não poderá vender, ceder, a qualquer título ou gravar de ônus o direito real de uso para fins habitacionais do imóvel, sem a expressão de anuência do Município

4ª - **O CONTRATADO** não poderá locar o imóvel sob pena de plena rescisão contratual, sem mesmo ter direito à indenização

5ª – É dever do **CONTRATADO** zelar pela boa conservação do imóvel, reservando-se o **CONTRATANTE**, o direito de realizar vistorias durante a edificação após a forma periódica e exigir providências.

6ª – Poderá o **CONTRATADO**, realizar ampliações no imóvel desde que sejam as mesmas **previamente aprovadas pelo Departamento de Urbanismo da Prefeitura Municipal.**

7ª – **O imóvel consta no seu histórico como antigos proprietários:**

1ª Valdecir Franklin de Souza
2ª Marta da Silva
3ª Ilário da Silva

Perante o Município o contrato quem assina é o Sr. Ilário da Silva

8ª – Fica eleito a Foro da Comarca de Catanduvas – SC, para dirimir eventuais dúvidas a controvérsias oriundas do presente contrato.

Assim sendo, e por estarem justas e contratadas, firmar as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, forma e validade e na presença de 01 (uma) testemunha do Setor de Habitação, que o contratos digitou e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.

Catanduvas, 13 de outubro de 2026

Monalisa Ruaro

Prefeita municipal: MONALISA RUARO

Marta da Silva

Anuente/Desistente:

Nome: Marta da Silva

CPF:

Ilário da Silva

Anuente/Adquirente:

Nome: Ilário da Silva

CPF: 621.402.219-15

Dejane Marques

Testemunha 1:

Nome:
CPF:

Giorgia Leite

Testemunha 2:

Nome:
CPF:

Roseli de F. dos Santos

Diretora do Setor de Habitação:

Roseli de Freitas dos Santos